

PERGUNTA: *Registro cadastral. Utilização do registro de outros órgãos ou entidades. Possibilidade. Emissão de CRC. Documentação a ser exigida.* Determinado órgão público pode se utilizar do registro cadastral de outros órgãos ou entidades da Administração Pública? Qual documentação é exigível para fins de emissão do respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC)?

RESPOSTA: O registro cadastral tem por finalidade a otimização do procedimento licitatório, à medida que permite que a avaliação dos documentos habilitatórios seja feita em momento anterior ao da realização do certame. Assim, por meio de chamamento público, divulgado na imprensa oficial e em jornal diário, a Administração recebe dos interessados em participar de futuras licitações os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.

Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo qualificação econômica e técnica.

Em geral, os órgãos e entidades da Administração Pública mantêm seus registros cadastrais, para fins de habilitação dos interessados em participar dos respectivos certames licitatórios, na forma do art. 34 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada, por força do § 2º do referido artigo, a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nesse caso, deverá o edital expressamente indicar quais os registros cadastrais que poderão ser utilizados (a exemplo do registro cadastral de tal e qual órgão ou entidade, se for o caso), de acordo com as reais necessidades da Administração, tendo em vista sua *natureza e os documentos ali já solicitados*.

A teor do disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.666/93, a documentação passível de ser exigida para fins de emissão do respectivo CRC será, em princípio, aquela prevista nos arts. 27 a 31.

Ademais, mencione-se que não existe nenhum padrão legal a ser seguido no tocante à emissão de CRC, devendo-se tão somente atentar para as determinações dispostas nos arts. 34 a 37 da Lei federal de Licitações, com especial atenção para o prazo de validade do CRC, que poderá ser de, no máximo, um ano.

Também de grande importância a regra do art. 34, § 1º, da lei em comento, que determina ampla divulgação do registro, o seu acesso permanente aos interessados, bem como a obrigatoriedade de a Administração efetivar, no mínimo anualmente, mediante chamamento público por meio da imprensa oficial e de jornal diário, a atualização dos registros existentes e o ingresso de novos interessados.

Nesse escopo, cite-se o entendimento do mestre Marçal Justen Filho:

“(…) Pode ocorrer alteração da situação das empresas cadastradas. Por isso, exige-se que se proceda à atualização cadastral uma vez por ano, no mínimo. Descumprida a exigência, o registro perde a validade e torna-se imprestável. A empresa não mais poderá valer-se dele para pretender sua habilitação” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª ed., São Paulo, Dialética, 2010, p. 508).